



## REQUERIMENTO N° 001/2026

O Vereador Prof. Fabiano Fubá, que este subscreve, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Luiz Sérgio Claudino para que analise o anteprojeto de lei anexo, que “Dispõe sobre a consolidação da Rede Municipal de Atenção Materno-Infantil de Fazenda Rio Grande e institui o benefício do Enxoval de Natalidade como estratégia de adesão às ações de saúde”.

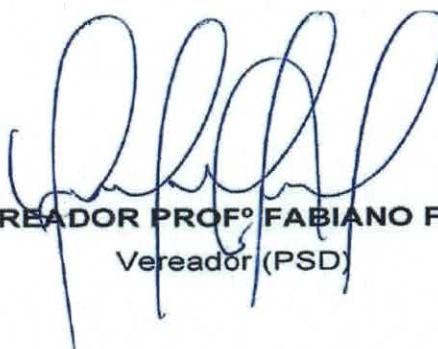
### JUSTIFICATIVA

A presente proposta fundamenta-se na necessidade de fortalecer as políticas de saúde pública e assistência social em Fazenda Rio Grande, utilizando o fornecimento do enxoval de natalidade como uma ferramenta estratégica para garantir a adesão integral das gestantes ao pré-natal. Ao vincular este benefício ao cumprimento de metas clínicas e vacinais, o município promove uma redução direta no absenteísmo das consultas e, consequentemente, nos índices de mortalidade infantil.

Sob a ótica da responsabilidade fiscal, solicita-se ao Poder Executivo a realização de estudos técnicos para a estimativa do impacto orçamentário, considerando que o investimento preventivo na saúde da gestante apresenta uma relação custo-benefício altamente favorável, uma vez que o acompanhamento adequado reduz drasticamente os gastos públicos com internamentos de alta complexidade em UTIs Neonatais. Para tanto, sugere-se a utilização de dotações já previstas para a Atenção Básica e para os benefícios eventuais no âmbito da assistência social, assegurando a viabilidade financeira da medida.

Dessa forma, a iniciativa não apenas garante a dignidade e o cuidado essencial aos novos cidadãos fazendenses em seus primeiros dias de vida, mas também otimiza a aplicação dos recursos públicos através da prevenção. Diante da relevância social e administrativa da demanda, submeto o presente anteprojeto à análise técnica das secretarias competentes para sua posterior conversão em projeto de lei.

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2026.

  
**VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ**  
Vereador (PSD)



**ANTEPROJETO DE LEI N° XXX/2026.**  
DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a consolidação da Rede Municipal de Atenção Materno-Infantil de Fazenda Rio Grande e institui o benefício do Enxoval de Natalidade como estratégia de adesão às ações de saúde”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica consolidada a Rede Municipal de Atenção Materno-Infantil de Fazenda Rio Grande, com o objetivo de integrar ações voltadas à garantia do acompanhamento integral da gestante e da criança até os 2 (dois) anos de idade.

**Art. 2º** Como instrumento de promoção da saúde e garantia de direitos, a Rede Municipal de Atenção Materno-Infantil institui a entrega do **Kit Enxoval Fazendense** às gestantes usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no município.

**Art. 3º** A concessão do benefício mencionado no Art. 2º tem como finalidades:

- I – Fomentar a adesão precoce ao pré-natal;
- II – Garantir condições dignas de higiene e conforto ao recém-nascido;
- III – Reduzir os índices de absenteísmo nas consultas e exames agendados.

**Art. 4º** O acesso ao benefício será garantido mediante o cumprimento das seguintes metas de saúde pela gestante:

- I – Início do pré-natal em período oportuno, conforme diretrizes clínicas vigentes;
- II – Realização do cronograma de consultas estabelecido pelos protocolos de saúde do município;
- III – Comprovação de atualização das vacinas obrigatórias para o período gestacional.

**Art. 5º** O kit será composto por itens essenciais ao recém-nascido, definidos em regulamentação própria, priorizando: banheira, vestuário básico, itens de higiene e bolsa maternidade.

- **Parágrafo Único:** O Poder Executivo poderá estabelecer critérios socioeconômicos complementares para a concessão do benefício, observada a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).



**Art. 6º** A Rede Municipal de Atenção Materno-Infantil promoverá, de forma contínua, ciclos de orientação sobre aleitamento materno, puerpério e cuidados preventivos com a primeira infância.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2026.

Luiz Sérgio Claudino  
Prefeito Municipal em Exercício

**Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador Professor Fabiano Fubá.**